



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 253

860

Processo n.º 3/018.913-6 – Dispensa

N.º Contrato: 253

Processo Administrativo n.º 3/018.913-6 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Jusmara Nogueira Cunha Tenore

Objeto: Contratação de profissional para realização de cadastramento do Programa Bolsa Escola Federal.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

12361003902002 Manutenção da Unidade

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Sra. **Jusmara Nogueira Cunha Tenore**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 027.024.998-21 e portadora do RG nº 11.448.579-3, inscrita no PIS sob nº 10802449473, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua dos Costas, nº 428 – Vila São Lúcio, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 3/018.913-6 – dispensa licitatória – e ainda, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si justo e avençado o presente instrumentos, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. - A CONTRATADA prestará serviços de cadastramento do programa Bolsa Escola Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo

2.1. - O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura e tem o prazo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das condições de execução do Contrato

3.1. - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando da execução do cadastramento solicitado.



CLÁUSULA QUARTA: **Do Preço**

- 4.1. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais);
- 4.2. - De tal valor cada ficha custará R\$7,00 (sete reais).

CLÁUSULA QUINTA: **Dos Pagamentos**

- 5.1. - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Educação, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: **Das obrigações e responsabilidade da Contratada e do Contratante**

- 6.1. - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.2. - A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.3. - A CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades;
- 6.4. - As despesas com transporte e alimentação correm por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Dos recursos financeiros**

- 7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
1236100390 Ensino Fundamental
2002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA: **Penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas**

- 8.1. - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigada ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento), sobre o valor total proposto.



DSE Contrato nº 253

Processo n.º 3018.913-6 – Dispensa

[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA: Da rescisão do contrato

- 9.1. - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2. - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3. - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30, de setembro de 2003

[Handwritten signature]
Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Jusmara Nogueira Cunha Tenore
Contratada-

Testemunhas:

1ª *[Handwritten signature]*

2ª *[Handwritten signature]*